Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 004, de 09 de março de 2018.

Autoriza a Concessão de patrocínio, sob a forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NAVEGANTES", e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte

## PROJETO DE LEI

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio, sob a forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária "Associação Comunitária Navegantes", inscrita no CNPJ sob nº 02.766.650/0001-78, nos termos desta Lei.
- **Art. 2º** O patrocínio concedido pelo Município consistirá no repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ano de 2018.

- §1º O repasse dos valores ocorrerá de forma parcelada, sendo a primeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e as 08 restantes no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a contar do mês de abril, devendo ser realizado até o 15º dia de cada mês.
- **§2º** O emprego dos bens e recursos que integram o patrocínio municipal terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.
- **Art. 3º** O patrocínio de que trata esta está Lei será objeto de contrato, que terá sua celebração condicionada a comprovação pela Rádio Comunitária "Associação Comunitária Navegantes" de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
  - II ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física
   (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;
  - V alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência
   Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- VII prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **VIII** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Associação Comunitária Navegantes;

- IX prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Associação Comunitária Navegantes;
  - X cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XI último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculado pela emissora;
- XII solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

**Parágrafo único.** A Rádio Comunitária "Associação Comunitária Navegantes" deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

- **Art. 4º** Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão patrocinados pelo Município, a Rádio Comunitária "Associação Comunitária Navegantes" fará inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural do Município de Ronda Alta RS.
- **Art. 5º** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.
- **Art. 6º** A Rádio Comunitária Navegantes "Associação Comunitária Navegantes" deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito
0201 04 122 0110 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete
335043 – Subvenções Sociais
33504301 – Instituições de Caráter Assistencial e Cultural

1682 – Fonte de Recursos Livres

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ronda Alta, aos 09 de março de 2018.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2018

Prezados Vereadores, apresentamos para análise e deliberação o Presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar, sob a forma de apoio cultural, à Rádio Comunitária Navegantes "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NAVEGANTES".

Considerando que o Município possui compromisso de dar ampla divulgação aos atos normativos, legais e institucionais, propomos a presente matéria como alternativa de ampliar a programação e divulgação dos atos da municipalidade, de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a divulgar notícias e ideias; promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada.

Frisamos que este veículo de comunicação atinge e tem ampla aceitação na comunidade local, tornando-se mais uma forma de comunicação da Administração Municipal com seus munícipes.

Levando em consideração também o fato de a Rádio Comunitária Navegantes presta serviços, tanto ao Executivo quanto ao Legislativo na divulgação de suas atividades entendemos haver justificativa para a aprovação do referido projeto.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 07 de março de 2018.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal